



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
7ª VARA CÍVEL
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, . - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 2845-9574 - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de abril de 2025, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Eu, Gilberto de Oliveira Junior, Chefe de Seção Judiciária, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0019557-52.2008.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Super Versatil Com Imp Exp Ltda**
 Requerido: **Inocência Liria Martins**

Juiz de Direito: Dr. **FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA**

Vistos.

Fls. 812 e 813/814: A questão relativa à penhora do imóvel restou superada em Segunda Instância, restando afastada, portanto, a alegação de que se trata de bem de família.

Em relação ao pedido de adjudicação, esse não comporta acolhimento, na medida em que o imóvel não pertence, em sua totalidade, à executada e o ato expropriatório afetaria direitos de terceiros que, como tal, não integram a relação processual e, portanto, não podem ser prejudicados.

Dar-se-á prosseguimento, portanto, com realização de leilão judicial eletrônico.

Para esse fim, nomeio leiloeira Alethea Carvalho Lopes ("Viva Leilões") vir deverá ser intimada para fins praxeamento nos termos estabelecidos em fls. 566/567.

Int.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA